



Disponibilizado no D.E.: 22/08/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009901-48.2024.8.21.0019/RS

AUTOR: ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGELICAS DE MONTENEGRO - OASE

Local: Pelotas

Data: 21/08/2024

EDITAL Nº 10065934903

Edital de Intimação do Artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005

FICAM INTIMADOS OS CREDORES, O DEVEDOR E SEUS ASSOCIADOS, BEM COMO DEMAIS INTERESSADOS, DE QUE A AUTORA AJUIZOU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 01/07/2024, ALEGANDO COMO CAUSAS DA CRISE (I) QUE, ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2019, A SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL PASSOU A ATRASAR DIVERSOS PAGAMENTOS, ENSEJANDO A NECESSIDADE DE REDUZIR OS SERVIÇOS OFERECIDOS E SUSPENDER AQUELES CONSIDERADOS ELETIVOS; (II) QUE, A PARTIR DE 2019, COM A IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA ASSISTIR”, HOVE AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA, VISTO QUE O VALOR DO INCENTIVO ESTADUAL REDUZIU EM 75,99%; (III) QUE, AO PASSO QUE OS VALORES MENSAIS REPASSADOS PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VARIARAM NEGATIVAMENTE AO LONGO DOS ANOS, PASSANDO DE R\$ 4.168.306,06 (18/12/2014) PARA R\$ 2.295.503,81 (2024), NO MESMO PERÍODO A TABELA FIPE SAÚDE TERIA REGISTRADO AUMENTO DE 59,99%; E (IV) QUE, DESDE O ANO DE 2014, A PRODUÇÃO AMBULATORIAL VEM SENDO MAIOR DO QUE OS VALORES PERCEBIDOS EM CONTRAPRESTAÇÃO, DE FORMA QUE ACUMULA PREJUÍZO NA ORDEM DE R\$ 1.978.622,11 NO PERÍODO APENAS NESTA ATIVIDADE. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO DIA 05/08/2024. A DECISÃO PROFERIDA PELO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS/RS POSSUI O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Isso posto, defiro o processamento da recuperação judicial da Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro - AOASE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.365.718/0001-37. Exceto os prazos processuais do sistema eproc, os demais devem ser contados em dias corridos, ex vi do artigo 189, § 1º, I, da LRF; Nomeio administradora judicial a sociedade SCALZILLI ASSESSORIA EMPRESARIAL, CNPJ nº 23.665.001/0001-50, com sede na Rua Padre Chagas, nº 79/701, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-080, e-mail: admjud@scalzilli.com.br, telefones (51) 99311-6669 e (54) 99948-5200, na pessoa do Dr. João Pedro Scalzilli. Expeça-se termo de compromisso, que poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica no prazo de 48h ou por petição com manifestação de aceitação e ciência; Autorizo que as comunicações de que trata o artigo 22, I, da LRF sejam feitas por meio eletrônico, com comprovação de recebimento. Os endereços eletrônicos devem constar do Edital do artigo 7, § 1º, da LRF; Em 5 dias a administradora judicial deve apresentar sua estimativa honorária, conforme acima disposto, com intimação da autora e do MP na sequência; Dispensar a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase do processo, a fim de que a autora exerça sua

5009901-48.2024.8.21.0019

10065934903.V3



Disponibilizado no D.E.: 22/08/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

atividade, observado o disposto no § 3º do artigo 195 da CF e no artigo 69, nos termos do artigo 52, II, ambos da LRF; Suspendo o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LRF; Suspendo todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º da LRF. Os respectivos autos devem permanecer no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da LRF; Proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; Determino que a autora apresente mensal e pontualmente, conforme especificado na fundamentação, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a recuperação, pena de destituição dos seus administradores, forte no artigo 52, IV, da LRF, devendo haver autuação em apartado, com cadastramento de incidente próprio; Nos termos do artigo 6º, §6º, II, da LRF, a autora deverá comunicar ao Juízo da recuperação, logo após a citação, eventuais ações que lhe venham a ser propostas; No que se refere aos documentos referidos no artigo 51, II, "a", "b" e "c", da LRF, a autora deve juntar aqueles especificamente elaborados para instruir o pedido; Comuniquem-se as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal de Santa Cruz do Sul, o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial; Oficie-se ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montenegro - RS a fim de que seja adotada a providência de que trata o artigo 69, parágrafo único, da LFR; Expeça-se e publique-se o edital referido no artigo 52, § 1º, da LRF. Previamente, solicite-se à autora a remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores, em formato de texto, com valores atualizados e classificação dos créditos; Os credores terão o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações ou divergências de créditos, diretamente à administradora judicial, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRF; terão, ainda, o prazo de 30 dias para manifestarem objeções ao plano de recuperação a ser apresentado, prazo que será contado a partir da publicação do edital referido no artigo 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o artigo 55, parágrafo único, da mesma lei; O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência; Autorizo a realização da assembleia-geral de credores por meio virtual, sem assim desejar a recuperanda, devendo a administradora providenciar os meios para que assim ocorra; Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a todos os juízes da capital e do interior, encaminhando-se cópia desta decisão; Comuniquem-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal de Montenegro - RS.". FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDITORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS POR MEIO DO E-MAIL admjud@scalzilli.com.br OU PELO SITE <https://scalzilliaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias>. AINDA, AS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES E PEÇAS DO PROCESSO PODEM SER CONSULTADOS PELO SITE https://scalzilliaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_associacao-ordemauxiliadora-das-senhoras-evangelicas-de-montenegro-aoase_331. SEGUE ABAIXO RELAÇÃO DE CREDITORES FORNECIDA PELAS DEVEDORAS NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/05: CRÉDITOS DA CLASSE I (TRABALHISTA): ADEMIR DE ABREU - R\$ 44.586,00; CAMILA DE OLIVEIRA GONÇALVES - R\$ 134.000,00; CAMILA SIMON ANVERSA - R\$ 521.432,66; CAROLINE LOPES PINTO - R\$ 21.220,00; CASSIO ROBERTO LABRES DE CASTRO - R\$ 870.828,58; CRISTIANE DE GOIS PADILHA



Disponibilizado no D.E.: 22/08/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

GUEDES - R\$ 226.907,82; DAISON NELSON FERREIRA DIAS - R\$ 30.000,00; DAVID LUCIANO DE OLIVEIRA CARDOSO - R\$ 119.709,18; DIONATAN SOARES GUERRA - R\$ 141.709,18; DULCINEIA ROMERO MARTINS - R\$ 17.038,97; EMANUEL CALEBE BARBOSA FERREIRA - R\$ 94.559,18; EDSON VIEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 109.827,66; ERNANI ALEXANDRE SCHAFFER - R\$ 324.000,00; FERNANDA MENDES OVIEDO - R\$ 118.680,98; GERSON LUTZ HALLAM - R\$ 370.000,00; GERSON LUTZ HALLAM - R\$ 544.954,23; GRASIELE NUNES - R\$ 122.062,51; JAQUELINE DE OLIVEIRA KUHN - R\$ 38.064,00; JAQUELINE MARISANE DOS SANTOS - R\$ 101.000,00; JOSIELE FLORES - R\$ 50.680,00; JOSIANE ANTUNES FLORES - R\$ 545.374,82; LAONE DE SOUZA - R\$ 516.095,53; LETÍCIA SANT ANNA - R\$ 8.185,63; MARCIANA SANTOS PARCIANELLO - R\$ 43.000,00; MARIA CAROLINA BRAGA PEREIRA - R\$ 135.125,00; MARIA CAROLINA BRAGA PEREIRA - R\$ 15.180,00; MARIA DE LURDES DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 58.563,98; MARTA HELENA FLORES CARDOSO - R\$ 101.000,00; MAURICIO NOGUEIRA FIGUEIRÓ - R\$ 24.644,77; MIRIAM DO NASCIMENTO - R\$ 44.759,92; MYLENA GARCIA PINHEIRO - R\$ 21.825,39; NAIR TEREZINHA DRUM FERREIRA - R\$ 142.000,00; NELCI DE AZEREDO - R\$ 75.450,00; PAULA REGINA TELES CARVALHO - R\$ 61.031,59; PEDRO HENRIQUE LEMOS - R\$ 47.800,00; RENATA DA SILVA ALMEIDA - R\$ 16.700,00; RICARDO VIEGAS DE MATTOS - R\$ 220.379,53; ROSALETE GUERREIRO DO AMARAL - R\$ 111.000,00; ROSANE TERESINHA MULLER EIDT - R\$ 149.295,79; ROSANE TERESINHA MULLER EIDT - R\$ 80.500,00; RODRIGO IRSCHLINGER - R\$ 165.470,36; SANDRO CAIM VALE XAVIER - R\$ 86.459,57; SHEILA PRISCILA ALVES - R\$ 40.000,00; SHEILA PRISCILA ALVES - R\$ 60.100,00; SILVANA BILHAR - R\$ 134.483,80; SILVANE RIBEIRO SOARES BILHAR - R\$ 78.055,10; SILVIA DA SILVA NEU - R\$ 461.264,08; SIMONE DRESCH - R\$ 317.438,22; SIMONELA MARINEI LEITE - R\$ 60.000,00; SINDICATO MÉDICO DO RGS – SIMERS - R\$ 928.531,28; SINDICATO DOS EMP.EM ESTAB.DE SERV.DE SAUDE MONTENEGRO - R\$ 40.000,00; SINDICATO DOS EMP.EM ESTAB.DE SERV.DE SAUDE MONTENEGRO - R\$ 5.000,00; SINDICATO DOS EMP.EM ESTAB.DE SERV.DE SAUDE MONTENEGRO - R\$ 51.734,96; SINDICATO DOS EMP.EM ESTAB.DE SERV.DE SAUDE MONTENEGRO - R\$ 5.000,00; SINDICATO DOS EMP.EM ESTAB.DE SERV.DE SAUDE MONTENEGRO - R\$ 5.000,00; STEFANI EMILY MARTINS DE TOLEDO - R\$ 58.563,98; TAILA CARVALHO DE ARAUJO - R\$ 107.146,30; TALIA DE ALMEIDA NUNES CORREA - R\$ 30.900,00; TAMIRES DE AZEVEDO RAMOS - R\$ 20.000,00; TANIA REGINA SORNBERGER - R\$ 102.000,00; VANESSA DE SOUZA MARTINS -R\$ 78.173,00; VERA CRISTINA SCHUSTER - R\$ 98.372,48; VERA REGINA ANTUNES - R\$ 17.546,89; WILLIAM GARCIA RODRIGUES - R\$ 372.472,70; RODRIGO OESTRAE - R\$ 150.700,00; DELCY HENTSCHKE RUFINO - R\$ 58.870,00; MARGARETE DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 58.470,00; PAMELA SUELEN DE OLIVEIRA LAUX - R\$ 63.000,00; BARBARA METZ PINHEIRO - R\$ 13.989,11; SILVIA DA SILVA NEU - R\$ 185.009,67; DANILSON DE OLIVEIRA VARGAS - R\$ 76.721,78; SINDICATO DOS EMP.EM ESTAB.DE SERV.DE SAUDE MONTENEGRO - R\$ 60.000,00; DAINA VARGAS DE ARAÚJO - R\$ 66.236,00; PAMELA SUELEN DE OLIVEIRA LAUX - R\$ 100.000,00; LUANA DA ROSA DA GAMA - R\$ 58.870,00; BIANCA LIPPERT NOTT - R\$ 557.031,81; TAMIRES DE AZEVEDO RAMOS - R\$ 13.718,99; MARILENA DAS CHAGAS VIEIRA LOPES - R\$ 140.400,00; FABIANO MACHADO PEREIRA - R\$ 196.900,00. TOTAL DA CLASSE I (TRABALHISTA): R\$ 11.542.802,98. CRÉDITOS DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS):



Disponibilizado no D.E.: 22/08/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$1.228,99; ALL SOLUTIONS MEDICAL - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$1.760,00; ANELO SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$30.178,63; AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - R\$4.180,62; AUDISA CONSLTORES ASSOCIADOS LTDA - R\$4.840,68; ANS - R\$306.723,20; BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S/A - R\$445,72; CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS - R\$6.160,00; COMABE AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA - R\$10.143,90; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - R\$39.549,94; COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN - R\$70.541,65; CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$4.618,34; CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$10.295,60; DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$22.596,85; DIPROHL COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA - R\$31.662,43; ENDOTECH COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA ME - R\$1.708,64; F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -R\$7.179,85; FORMATHOS FORNECEDORA DE MAT. HOSPITALAR LTDA - R\$1.575,06; FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS - R\$2.475,00; FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - R\$45.832,03; FRAGOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO - R\$750,00; GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPEUTICO LTDA - R\$770,00; HOSPITALIA CIRURGICA CATARINENSE LTDA - R\$6.034,56; ICATU CAPITALIZACAO S/A - R\$2.500,00; IGMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP - R\$4.422,06; INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - R\$43.897,12; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE - R\$35.000,00; KURACTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$5.575,87; MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO INDUSTRIA LTDA - R\$1.064,78; MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$40.728,57; MB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$14.682,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - R\$23.837,28; MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - R\$118.235,08; MR MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - R\$5.000,00; OPUSPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R\$13.672,73; PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - R\$24.539,54; PORTOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - R\$6.855,96; PROTEL PROTESE E INSTRUMENTAL LTDA - R\$1.096,39; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA AS - R\$1.226.495,45; RHP CLINICA MEDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - R\$12.834,70; ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS- EIRELI - R\$1.635,39; RTS RIO S/A - RS - R\$2.424,83; SAAVEDRA REPRESENTACOES LTDA - R\$1.324,00; SAFEWEB SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA - R\$3.750,00; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE MONTENEGRO - R\$225.926,88; SECRETARIA DA SAUDE – GOVERNO DO ESTADO RGS - R\$19.562.723,31; SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE MONTENEGRO - R\$14.510,14; SUPRISUL SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - R\$5.025,84; THS CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - R\$30.782,62; TOXILAB LABORATORIO DE ANALISES LTDA - R\$5.905,99; VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$36.771,05; VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - R\$24.936,26; VITAE ANESTESISTAS ASSOCIADOS - SOCIEDADE SIMPLES - R\$16.851,48; WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS P SAUDE



Disponibilizado no D.E.: 22/08/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

LTDA ME - R\$2.038,95; WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$692,00; PVR-PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$18.849,07; MK GESTAO EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA - R\$92.648,00; MENDANHAS COMPLIANCE INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$79.002,77; LISIANE CELESTA LOPES - R\$54.498,50; ANA BEATRIZ CARVALHO WALDMAN CAPPONI - R\$1.149,22; LISIANE CELESTA LOPES - R\$57.803,43; "JEAN ELIAS CHRIST e outros" - R\$50.000,00; WILLIAM PABLO PEREIRA - " R\$7.000,00 "; "GABRIEL ALAN DA ROSA DIAS e outros" - R\$600.000,00; JOHNSON SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$12.297,50. TOTAL DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): R\$ 23.093.236,45. CRÉDITOS DA CLASSE IV (ME/EPP): ACL MED FABRICACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA - R\$10.996,40; ALIVE HEART MATERIAL MEDICO LTDA - R\$14.754,00; ALPENDRE ADMINISTRADORA DE ATIVOS LTDA - R\$1.407,75; BELT CORREIAS ESPECIAIS LTDA - R\$25,00; BLUE PAPEIS DISTRIBUICAO BRASIL LTDA - R\$9.654,70; BRASKAP INDUSTRIA E COMERCIO - R\$270,00; CCTEL RADIOCOMUNICACAO LTDA - R\$270,96; CINTIA DE LIMA MACHADO - R\$2.139,80; CLINICA DE VARIZES VARICLIN-N DOENCAS VASCULARES S/S - R\$5.300,00; CLINICA MEDICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - R\$6.640,60; COMERCIAL CLASSE A AUTO VIDROS LTDA - R\$450,00; COMPRESSULL PECAS E SERVICOS LTDA - R\$16.445,02; COREMED COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS MEDICOS -R\$9.777,35; CQC QUIMICA LTDA - R\$1.980,00; D3 CONSTRUTORA LTDA - R\$96.998,60; DANIELA HENZ SEVERO - R\$800,00; DENTARIA SANTA CRUZ LTDA - R\$90,00; DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA - EPP - R\$300,00; DIALITEC LTDA - R\$3.373,00; DR GUILHERME RICCI ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - R\$30.227,37; EDIGE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$4.522,15; ELETRO CLIN SERV. ELETROENCEFALOGRAFIA E NEUROLOGIA - R\$18.750,00; ENTERSOLUCOES COMERCIO DE PULSEIRAS HOSPITALARES LTDA - R\$4.340,00; EVOUP ENERGIA E INOVACAO LTDA - R\$10.318,92; F.L.V DA SILVA - R\$6.047,90; FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$20.070,00; GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - R\$113.580,01; GILMAR PORTO JAQUES - R\$12.575,00; GLITTERS PRODUTOS MEDICOS LTDA - R\$585,00; HDNM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$2.608,00; HEMOTEC INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. - ME - R\$3.420,00; HEMOTERAPIA DO VALE DO TAQUARI LTDA - R\$13.327,82; HW SERVICOS DE MAUTENCAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS - R\$2.150,00; IMPLANSUL COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS DO SUL LTDA ME - R\$9.620,46; MABE FARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R\$17.099,68; MEDICAL SUL EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA - R\$1.632,50; MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$4.324,00; NUCLEORAD SOLUCOES EM POROTECOA RADIOLOGICA - R\$11.255,27; PISOTECH CONSTRUTORA E REVESTIMENTOS CORPORATIVOS LTDA. - R\$574,00; QUALIMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - R\$3.034,00; QUALIS - SERVICOS MEDICIOS S/S LTDA - R\$10.252,17; QUALITA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE HIGIENE LTDA - R\$586,70; R R FERREIRA MATERIAIS HOSPITALARES E ELETRICOS - EPP - R\$20.590,00; RENATO DA SILVA LEMKE - R\$5.050,00; STARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME - R\$6.819,70; TERMOLAB CENTRAL ANALITICA DE LABORATORIO - R\$670,00; TERVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$1.866,38; UNIAO MEDICAL COMERCIO DE

**Disponibilizado no D.E.: 22/08/2024**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$2.487,50. TOTAL DA CLASSE IV (ME/EPP): R\$ 520.057,71. TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 35.156.097,14. ALEXANDRE MORENO LAHUDE, JUIZ DE DIREITO. CESAR CARRICONDE SOUZA, ASSESSOR-COORDENADOR JUDICIÁRIO.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR CARRICONDE SOUZA, Diretor de Secretaria**, em 21/8/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10065934903v3** e o código CRC **da5c322a**.

5009901-48.2024.8.21.0019**10065934903 .V3**